



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS**

Leis Federais nº8069 de 13de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013

PORTARIA Nº 001/2020

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONSIDERANDO o ofício sem nº e o ofício nº 13/2020, ambos provenientes da Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, nos quais solicitam a abertura de Sindicância, para apuração dos fatos narrados nos expedientes em epígrafe.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), de Santa Rita do Sapucaí/MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Instaurar sindicância a fim de apurar os fatos relatados nos ofícios supra mencionados.

Art. 2º. - Designar os Conselheiros Municipais de Direitos Regina de Lourdes Pereira Cardoso, representante governamental e Kátia Regina Nascimento Lourenço, representante da sociedade civil, ora nomeada relatora; e, ainda, a Conselheira Tutelar Romilda de Martha, para compor a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes nos ofícios sem nº e de nº 13/2020, da Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de instalação.

Art. 3º. - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coletas de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS**

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013

Art. 4º. - A comissão deverá contar com a assessoria da Procuradoria Geral do Município, e realizará as diligências necessárias para elucidar os fatos, guardando sigilo sempre que necessário.

Art. 5º. - Após o relatório final da Comissão de Sindicância, este deverá ser enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente que, em plenária, deliberará sobre as medidas cabíveis.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Renata Nassar Barreto

Presidente do CMDCA de Santa Rita do Sapucaí

Renata Nassar Barreto
Presidente do CMDCA de Santa Rita do Sapucaí